



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 181/03, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**“Limita a 8% (oito por cento) o percentual da revisão dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caraguatatuba.”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

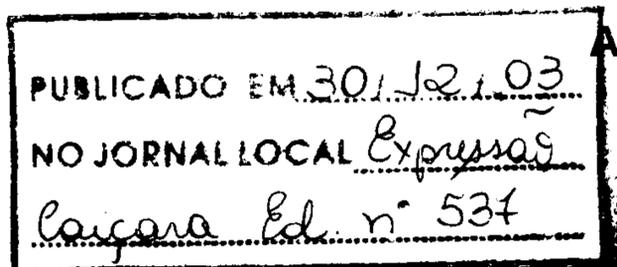
- considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o artigo 207, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 8.º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 876, de 29 de setembro de 2000, parcialmente alterada pela Lei Municipal n.º 885, de 24 de novembro de 2000;
- considerando, mais, que, pela Lei Municipal n.º 1064, de 26 de novembro de 2003, foi concedida, aos servidores públicos municipais um aumento de 8% (oito por cento), por conta da revisão geral anual da remuneração, com vigência à partir de 1.º de janeiro de 2004;
- considerando, ainda, que o artigo 74, da Lei Complementar n.º 11, de 16/12/2002 (Estatuto dos Servidores) e o artigo 43, da Lei Municipal n.º 992, de 20/12/2002 (Plano de Cargos e Carreiras), também são expressos no sentido de que a revisão geral dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, bem como dos cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica limitado a 8 % (oito por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2004, sem qualquer retroatividade, o percentual de atualização dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caraguatatuba (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Agentes Políticos a eles equiparados), aprovado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba e previsto, em percentual maior, pela decorrente Lei Municipal n.º 1078, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2004.

Caraguatatuba, 29 de dezembro de 2003.



**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal